

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 224, de 19 de julho de 2001.

Altera a redação dos arts. 3º e 9º da Resolução CEPE-UEMS nº 138, de 4 de novembro de 1999, que regulamenta a criação e implantação de cursos de Especialização da UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 19 de julho de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação os arts. 3º e 9º da Resolução CEPE-UEMS nº 138, de 4 de novembro de 1999, que regulamenta a criação e implantação de cursos de Especialização da UEMS, publicada no DO/MS Nº 5139, de 12 de novembro de 1999, p. 36 a 37:

“Art. 3º A criação de curso de pós-graduação será formalizada através de uma proposta fundamentada que:

I - atenda as finalidades, objetivos e políticas da UEMS bem como as Diretrizes da Pós-Graduação/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - considere as necessidades sócio-econômicas e culturais do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - contenha o Projeto Político Pedagógico do curso;

IV - se oriente por uma análise recente e prospectiva de potencial de mercado de trabalho;

V - comprove a disponibilidade de infra-estrutura física para seu funcionamento e acervo bibliográfico especializado;

VI - comprove a disponibilidade de recursos humanos necessários para o curso. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível à pós-graduação não pode interferir na disponibilidade prevista para a graduação, de acordo com a normatização vigente;

VII - contemple uma previsão orçamentária capaz de ser atendida pela instituição e/ou por outras fontes de receitas;

VIII - apresente demanda justificada;

IX - apresente normas para seu funcionamento;

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 224, de 19/07/2001)

X - a carga horária das disciplinas de especialização deverá ser múltipla de 34.”

“**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
.....”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS